



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@net.em.com.br

LEI Nº 1.018/2005

Altera a Lei Municipal nº 862, de 18 de setembro de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

## “CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 7º. ...

III - ...

a - Departamento de Educação;

...

d - Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;

e - Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos;

f - Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental;

g - Departamento de Esporte e Lazer.”

Art. 2º. O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

## “SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Artigo 13. Ao Departamento de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - ...

II - Administração da Educação Infantil;

III - Administração da Educação Fundamental;

IV - Administração da Merenda Escolar;

V - Educação Municipal Geral;

Parágrafo único. O Departamento de Educação compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Setor de Educação;

II - Setor de Merenda Escolar.”

Art. 3º. O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

## “SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@net.em.com.br

*Artigo 16. Ao Departamento da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura compete desenvolver as atividades relacionadas com:*

*I - ...*

*...*

*III - Administração da Cultura.*

*Parágrafo único. O Departamento da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura compõe-se das seguintes unidades internas:*

*I - Setor de Indústria, Comércio e Turismo;*

*II - Setor de Cultura.”*

**Art 4º.** O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS*

*Artigo 17. Ao Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos compete desenvolver as atividades relacionadas com:*

*I - Administração do Departamento de Obras;*

*II - Administração do Setor de Viação e Urbanismo;*

*III - Administração do Setor de Serviços Públicos.*

*Parágrafo único. O Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades internas:*

*I - Administração do Departamento de Obras;*

*II - Setor de Viação e Urbanismo;*

*III - Setor de Serviços Públicos.”*

**Art 5º.** O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“SEÇÃO XI*

*DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL*

*Artigo 18. Ao Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental compete desenvolver as atividades relacionadas com:*

*...*

*Parágrafo único. O Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental compõe-se das seguintes unidades internas:*

*I - Setor de Agricultura;*

*II - Setor de Gestão Ambiental.”*

**Art. 6º.** Fica incluído o seguinte artigo:

*“SEÇÃO XII*

*DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@net.em.com.br

*Artigo 19. Ao Departamento de Esporte e Lazer compete desenvolver as atividades relacionadas com:*

*I - Administração do esporte amador, da escola municipal de futebol infantil e das diversas modalidades esportivas no Município;*

*II - Administração de atividades de recreação de caráter comunitário.*

*Parágrafo único. O Departamento de Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades internas:*

*I - Setor de Esporte;*

*II - Setor de Lazer.”*

**Art. 7º.** Ficam renumerados os artigos 19 a 24 para artigos 20 a 25 e os Capítulos XI e XII para Capítulos IV e V, respectivamente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 09 de dezembro de 2005.

**CELSO BONAMICHI**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
09 / 12 / 2005

